

CEDI - P. I. B.
DATA 16/09/87
COD. APD 74

J  
E.M. INTERMINISTERIAL Nº 028

04.08.86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, com vistas à definição dos limites da Área Indígena APURINÃ DO IGARAPE TAUAMIRIM, de posse imemorial do Grupo Indígena Apurinã, localizada no Município de Tapauá, no Estado do Amazonas.

Os índios Apurinã, do tronco lingüístico Aruak, são habitantes seculares de uma vasta região, que compreendia anteriormente todo o vale do médio e alto Purus.

As referências históricas confirmam a extensão do território Apurinã e descrevem o processo espoliativo de que foi vítima a mais famosa tribo da região do Purus.

A área indígena em apreço abrange uma superfície de 84.250 ha (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta hectares), com um perímetro apro

ximado de 130 km (cento e trinta quilômetros).

Essa área, que se insere num território tradicionalmente indígena, representa de fato a garantia da sobrevivência física e cultural do grupo Apurinã, principalmente porque todas as atividades, tanto culturais quanto econômicas daquela comunidade, são desenvolvidas ao longo de toda a área delimitada.

Ressaltamos ainda que, na área em apreço, não há ocupantes outros que não os 119 (cento e dezenove) índios e nem benfeitorias de terceiros.

Senhor Presidente, a Área Indígena APURINÃ DO IGARAPÉ TAUA MIRIM é constituída de terras de domínio da União, cuja posse está assegurada aos silvícolas conforme dispõe o artigo 198, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição e do Projeto de Decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos de nosso profundo respeito.



RONALDO COSTA COUTO  
Ministro do Interior



DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro da Reforma e do  
Desenvolvimento Agrário